

ficação dos objectivos da política social de médio prazo e sua apreciação à luz daqueles resultados;

- d) Caracterização das políticas de natureza global, com particular destaque para as seguintes: fomento e orientação do investimento, combate à inflação, desenvolvimento regional;
- e) Enunciado sintético das políticas de natureza sectorial, antecedido de uma caracterização sumária de cada sector;
- f) Apresentação de programas de investimento do sector público para o período de 1981-1984 (PIDDAC e PISEE) de forma menos pormenorizada que nos planos anuais, mas suficientemente precisa para se poder estabelecer uma relação entre as políticas enunciadas e os programas de investimento; análise, em grandes linhas, das condições de financiamento dos programas.

8 — Os projectos de Plano para 1981 e Plano a Médio Prazo serão elaborados pelo DCP, sob orientação política do Secretário de Estado do Planeamento. Para o efeito, deverão os órgãos sectoriais e regionais de planeamento facultar àquele departamento os contributos necessários, em moldes e prazos a indicar oportunamente. Cada contributo sectorial deverá ter o prévio acordo de princípio do membro do Governo competente.

9 — A preparação daqueles contributos sectoriais deverá ser precedida ou acompanhada de estreita colaboração com o DCP, por forma a garantir uma maior uniformidade e homogeneidade nos contributos prestados e facilitar a sua utilização na preparação, pelo DCP, dos projectos de Planos.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 66/81

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Março de 1981, resolveu nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, o engenheiro Arthur Guimarães Chaves Brandão para o cargo de vogal da comissão administrativa da Companhia Portuguesa de Pesca, S. A. R. L., vago pelo falecimento do Dr. Fernando Hugo Lima e Saraiva Jorge.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 67/81

Considerando que, enquanto não se encontrar aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1981, há que facultar à RTP, E. P., os meios financeiros necessários ao seu adequado funcionamento, atenta a natureza dos serviços que a mesma presta e consubstanciados nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do respectivo ASEF;

Considerando, por outro lado, que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios à exploração a empresas públicas está dependente da aprovação por resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Março de 1981, resolveu atribuir à RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P., a título de subsídio não reembolsável, a verba de 12 350 contos, correspondente ao duodécimo de Janeiro do corrente ano, calculado com base no subsídio de exploração de 1980 concedido àquela empresa pública, sobre o qual não incidirão quaisquer descontos.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 68/81

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 363-A/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, determinou a cessação da intervenção do Estado na sociedade Alvaro Calhau Rolim, L.ª, tendo os prazos fixados nos seus n.ºs 4 e 7 sido prorrogados até 31 de Dezembro de 1980, através da Resolução n.º 277/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1980.

Não foi ainda possível à sociedade concluir os trabalhos de contabilidade complementares para a elaboração do contrato de viabilização e necessita que lhe seja proporcionada a concessão das moratórias previstas na resolução que a desintervencionou, para que se torne possível um total aproveitamento das suas potencialidades, com vista à sua recuperação económica e financeira.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Março de 1981, resolveu prorrogar até 30 de Junho de 1981 os prazos fixados nos n.ºs 4 e 7 da Resolução n.º 363-A/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

#### Resolução n.º 69/81

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Março de 1981, resolveu, ao abrigo do § 1.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969, adjudicar a concessão da exploração da zona de jogo permanente de Tróia às únicas empresas concorrentes, Torralta — Clube Internacional de Férias, S. A. R. L., e S. I. I. — Soberana — Investimentos Imobiliários, S. A. R. L., autorizando o Ministro do Comércio e Turismo a outorgar, em nome do Governo, no respectivo contrato de concessão.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.